



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: **1407/2024**

Requerente: **MATEUS CARDOSO DOS SANTOS**

Assunto: REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO DE QUALIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente processo administrativo tem por objeto a pretensão do servidor requerente à Concessão de Progressão de Qualificação.

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO

Instrui o processo o requerimento inicial às folhas 02, Documentos de identificação do requerente às folhas 03, Atestado da Universidade com a possível data de conclusão às folhas 04, folha de despacho às folhas 05, Histórico funcional às folhas 06, Discriminação dos assentos funcionais às folhas 07, Parecer jurídico às folhas 08/09, Diploma de Conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos às folhas 10.

É o parecer, decido

Mateus Cardoso dos Santos, em 22/06/2024, através do processo administrativo, vem requer a progressão de qualificação, fundamentada no art.104 da Lei Complementar 19/2013 (PCCR), acostando Certidão de Comprovação de Curso às fls.10, concluído em 01/08/2024.

O Recursos Humanos manifestou, que há interesse para a autarquia a área graduação concluída: **Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos** e certificou que não há outra progressão de qualificação, tal qual, o setor de Planejamento que certificou à fl.05 que há disponibilidade orçamentária.

A Progressão de qualificação é a evolução funcional do profissional na carreira, em razão da apresentação de títulos e /ou cursos, para um nível subsequente, conforme o art.104 da Lei Complementar 19/2013:

Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, os servidores do Quadro Permanente de Pessoal que possuem

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

conhecimentos adicionais na forma de graduação, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, ou que vierem a adquirir, a partir da aplicação desta Lei Complementar, os citados conhecimentos adicionais em áreas de interesse dos órgãos em que atuem na Autarquia Pública Municipal COMSERCAF serão contemplados, na progressão da seguinte forma:

I-para 2(dois) padrões de vencimento imediatamente superiores aquele que ocupa, quando o curso concluído for graduação:

...

Por todo o exposto, **reconheço** o direito postulado por **Mateus Cardoso dos Santos**, contemplando-o na progressão de qualificação, para dois padrões de vencimento superiores aquele ocupado, conforme o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações – PCCR dos servidores do quadro permanente desta autarquia Municipal-COMSERCAF, tendo em vista a conclusão da graduação.

Notifique-se o Requerente da decisão administrativa.

Publica-se no Portal da Transparência.

Cabo Frio, 07 de agosto de 2024

Luanna Buais Cabral Barreto
Presidente
Portaria nº 0547/2024
COMSERCAF

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA
PRESIDÊNCIA